



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Identificação do Setor Responsável
Processo: 01245.006772/2024-21
Unidade Responsável Pela Pesquisa: SETRA/DISEG/COLOP/CGRL
E-mail: diseg@mcti.gov.br
Telefone: (61) 2033-8621

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços para atender o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, localizado na Esplanada dos Ministérios-Bloco E - Brasília-DF e SEPN 507 BL B, - LT 2 - Asa Norte - Brasília-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

A pesquisa de preços em questão foi meticulosamente elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Foram utilizados valores constantes do Painel de Preços do Governo Federal (12403674), contratações similares de outros entes públicos, coletados nos sítios dos órgãos, não obstante, também foram consultadas propostas de fornecedores, com intuito de aferir o valor de referência da amostra levantada de maneira célere e eficaz, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade, conforme rege a Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa Nº 65/2021, sobretudo o que estabelece o Art. 5º.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CONTRATO	ORGÃO	UASG	OBJETO/ANÁLISE
180/2024	Estado do Rio Grande do Norte	24000	O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da assinatura anual para 25 (vinte e cinco) acessos ao Sistema de Banco de Dados denominado Banco de Preços, para a prestação dos serviços do sistema de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações, diariamente atualizados, com sistematização por regiões, Estados e Municípios. Objeto similar ao pretendido pelo MCTI. Referência utilizada.
98/2024	Município de Pouso Novo/RS	987363	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública, licença para um usuário. Objeto similar ao pretendido pelo MCTI. Referência utilizada.
157/2022	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	100001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "Banco de Preços" com base nos preços praticados pela Administração Pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. Objeto similar ao pretendido pelo MCTI. Referência utilizada.
001.2024.031.2024	Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA	01.612.668/0001-52	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Objeto similar ao pretendido pelo MCTI. Referência utilizada.
PROPOSTA nº 37.724/2.024	NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA	07.797.967/0001-95	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.

Essas fontes de referência proporcionaram uma análise abrangente e fundamentada dos valores praticados no mercado, garantindo assim a confiabilidade e a consistência da pesquisa de preços realizada para este processo licitatório. Ao adotar essa abordagem metodológica rigorosa e abrangente, a pesquisa de preços cumpre seu papel de subsidiar a tomada de decisão de forma transparente, justa e alinhada às melhores práticas de gestão e contratação pública.

3. REGISTRO DOS FORNECEDORES QUE FORAM CONSULTADOS E NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

Não se aplica.

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Foi elaborada a planilha de Pesquisa de Preços (SEI 12400436) que expressa a composição de todos os preços unitários dos bens ou serviços a serem contratados, após a aplicação das metodologias de descarte e de obtenção do preço estimado.

Item	Descrição	Métrica	Quantidade	REFERÊNCIAS										Valor d
				A		B		C		D		E		
				PROPOSTA nº 37.724/2.024 (R\$)		CONTRATO nº 180/2024 (R\$)		CONTRATO nº 98/2024 (R\$)		CONTRATO nº 157/2022 Termo aditivo 2 (R\$)		CONTRATO nº 001.2024.031.2024 (R\$)		
				Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa no 65/2021	Subscrição	4	11.960,00	47.840,00	11.960,00	47.840,00	11.960,00	47.840,00	10.338,14	41.352,56	11.960,00	47.840,00	11.960,0
VALOR TOTAL GLOBAL R\$														R\$11.960,

5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO E DESCARTE DE VALORES CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS E/OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:

Primeiramente é válido registrar que, na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Há uma razão técnica para isso: estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado, representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados pelo gestor. Por não ser uma medida da tendência dos preços de mercado, não há suporte técnico para adotá-lo como regra geral, embora, em situações especiais, possa ser utilizado.

No que se refere à metodologia utilizada para aferição e descarte de valores, foi utilizado como parâmetro, o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, que se refere ao parágrafo §4º do artigo 59, da Lei n. 14.133/2021, para análise dos preços inexequíveis. E entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços no que tange aos excessivamente elevados. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica dos valores na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais. Posto isso, a realização da metodologia de aferição e descarte de valores supramencionada, possibilitou uma análise mais crítica.

6. MÉTODO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz: “O menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana”.

Dos valores estimados para esta contratação, será utilizada a média dos valores coletados da pesquisa de preços, conforme o Art. 6º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, por estes serem os mais convenientes e representarem os valores de mercado para a contratação em tela.

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

A Média obtida pela soma de todos os valores e divisão pela quantidade deles. É ideal para conjuntos de dados sem valores extremos, nesse caso, o cálculo se aproxima de uma variação mais uniforme por resumir um conjunto de dados com um único valor, considerando a cesta de preços.

Importante registrar que, conforme já mencionado no item anterior, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado, representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Entretanto, por não ser uma medida da tendência dos preços de mercado, não há suporte técnico para adotá-lo como regra.

Consuma-se, que após a elaboração do levantamento de preços em consonância com a normas regentes, destinou-se o descarte dos preços inexequíveis e excessivamente elevados de acordo com o item 5 do presente Documento. E por conseguinte foi utilizado o método de medição **Média** nos valores coletados do item da contratação, conforme os respectivos artefatos coletados na pesquisa de preços. Para que com isso, o cálculo efetuado do valor do item aferido, represente o preço estimado da contratação.

Referência:

Lei nº 14.133/21

IN SEGES/ME nº 65/2021

Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços Superior Tribunal de Justiça – STJ

Observação:

Este documento deverá ser assinado pelo responsável por realizar a pesquisa de preço.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Rogério Lima, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/11/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elmar Febronio de Souza, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12396978** e o código CRC **0E9F6E6F**.